

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 20/2025****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A EMPRESA BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 847/2023, e a empresa **BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS EIRELI**, com sede na Rua E 04, nº 646, Quadra 22, Lote 21, Residencial 14 Bis, Trindade/GO, CEP 75.383-012, CNPJ nº 08.920.924.0001.18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LUCAS MOREIRA RODRIGUES**, portador do Documento de Identidade nº 6.\*\*\*.79 PCI-GO e do CPF nº 708.\*\*\*.\*\*\*-04, celebram o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes dos Processos SEI/CNJ n. 0001014-91.2023.4.90.8000 e SEI/TSE nº 2024.00.000014170-0, mediante as cláusula e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato consiste na aquisição de poltronas, mediante requisição, em conformidade com as quantidades e especificações previstas neste instrumento e seus anexos.

<b>ITEM 8</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO/FORMATO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>
8	Poltrona Barcelona Mies Van der Rohe	UND	15

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1. O fornecimento do objeto contratado poderá ser realizado em uma única vez ou de forma parcelada, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Os produtos objeto deste contrato serão solicitados à **CONTRATADA** mediante envio de Ordem de Fornecimento, pelo **CONTRATANTE**, por *e-mail*, ou outro meio eletrônico pertinente.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I do Termo de Referência, sendo que não serão aceitos materiais em desacordo com as condições pré-definidas.

2.4. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.5. Os produtos deverão ser entregues no horário de 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas), no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF.

2.6. Os produtos serão recebidos pelo gestor do contrato ou por outro servidor designado pelo **CONTRATANTE**, nos horários listados no item 2.5. ou outro informado pelo gestor, de segunda a sexta-feira e em dias úteis.

2.7. Os produtos fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições e vir embalados de fábrica, quando couber.

2.8. Os produtos devem ser entregues no prazo e local indicados em estrita observância às especificações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.9. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, o produto entregue, quando não atender aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos produtos não aceitos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.10.1. A **CONTRATADA** deverá retirar, às suas expensas, das dependências do **CONTRATANTE** todo e qualquer produto que, eventualmente, seja recusado por ocasião de estar fora das especificações exigidas.

2.11. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

### **Da garantia**

2.12. Os prazos e condições da garantia estão descritos no item 5.3 e respectivos subitens do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Caso o **CONTRATANTE** constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a **CONTRATADA** será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.4. Os produtos serão submetidos, no ato da entrega, a uma conferência minuciosa, a cargo do gestor e/ou gestor substituto designado pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do objeto, mediante recibo emitido pelo representante do **CONTRATANTE** que será anexado à Nota Fiscal apresentada, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

3.6. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O **CONTRATANTE** designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA** de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4. À fiscalização compete, dentre outras, as atribuições descritas no item 7.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) atender às ordens de fornecimento do **CONTRATANTE** nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

j) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive em seu item 6.2, e nos demais anexos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à **CONTRATADA** o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos; e

h) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, inclusive em seu item 6.1, e nos demais anexos deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

7.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2.1. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data

## CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente.

8.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ da **CONTRATADA** qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo *e-mail* **sepat@tse.jus.br**, na forma de arquivo digital em formato PDF.

8.1.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado os produtos fornecidos, quantidade, unidade, valor unitário, valor total de cada material, valor total da respectiva nota fiscal, o número do Contrato e o período faturado no formato dia/mês/ano.

8.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2022;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

8.5. Dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

8.6.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, referente ao Item 8 do Edital (3091291), conforme especificado abaixo:

ITEM 8					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/FORMATO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Poltrona Barcelona Mies Van der Rohe	UND	15	R\$2.500,00	R\$37.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$37.500,00</b>

9.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

9.3. O **CONTRATANTE** poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza da Despesa - ND 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral, Nota de Empenho: 2025NE000395 (3220362).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE**

12.1. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento (**5.12.2024**), e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.5. Incumbe à **CONTRATADA** a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

13.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, com limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, sobre o valor da parcela inadimplida, com limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na substituição do produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência;

b.3) 0,3% (três décimos por cento), por dia/ocorrência, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9% (nove por cento), no caso de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

c) multa compensatória de:

c.1) 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da avença;

c.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da avença, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8.1. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

14.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.14. A não manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo **CONTRATANTE**, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido a juízo do **CONTRATANTE**, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando entender que a **CONTRATADA** não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

16.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

17.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos do presente contrato.

17.2. Os produtos elencados neste contrato, no tocante a constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo como art. 5º, incisos I, III e IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.

17.3. Serão exigidas as provas necessárias, comprovadas por laudos técnicos, certificados de conformidade ou declarações de qualidade para evidenciar a aderência dos produtos à legislação aplicável, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, conforme as seguintes normas, ou equivalentes, produtos que atendam a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, referentes a cadeiras: NBR 13962:2018 (requisitos e métodos de ensaio para cadeiras e poltronas), NBR 8516:2015 (resistência ao rasgo), NBR 9176:2016 (identação e conforto), NBR 9177:2022 (perda de espessura), ABNT 8537:2022 (densidade de espuma) e NBR 8095:2015 (corrosão). Ademais, deverá ainda respeitar as normas do INMETRO aplicáveis à constituição de cadeiras, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

18.1.1. A composição de que trata o item 18.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DOS ANEXOS**

19.1. Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação e da Ata de Registro de Preços (3091291), das quais os signatários declaram ciência.

19.1.1. No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

20.3. O **CONTRATANTE** não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

20.4. A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário.

20.5. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo *e-mail* **sepat@tse.jus.br**.

20.5.1. Alterações nos *e-mails* apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

---

**JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **02/06/2025, às 12:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LUCAS MOREIRA RODRIGUES**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **02/06/2025, às 18:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3230239&crc=17556835,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3230239&crc=17556835)

informando, caso não preenchido, o código verificador **3230239** e o código CRC

**17556835**.